



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 03/2022

**PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI
Nº 03/2022 QUE DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE
APRESENTAÇÃO A COVID-19 PARA ACESSO A BENS,
BENEFÍCIOS, SERVIÇOS OU LUGARES PÚBLICOS E
PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA.**

Autor: Ricardo Seidel, Jhony dos Santos, Rubem
Lopes.

Relator: Carlos Hermes.

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 03/2022 QUE DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO A COVID-19 PARA ACESSO A BENS, BENEFÍCIOS, SERVIÇOS OU LUGARES PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA.**

O Projeto de lei em destaque tem o objetivo de proibir a solicitação de apresentação de cartão de vacinação contra a Covid-19 para ter acesso a certos lugares, sendo eles públicos ou privados, dentro do município de Imperatriz.

Este é o relatório.

I. VOTO DO RELATOR:

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 03/2022

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria**. Esta possui destaque e importância indiscutível e inquestionável, pois, como é de conhecimento público e notório o Brasil possui poucos casos relacionados a Covid-19, sendo dispensável e irrelevante a exigência da apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA, PORÉM, SUGERE-SE O ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI PELA PERDA DO OBJETO.**

É o voto.

II. VOTO DA COMISSÃO:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria. Porém, sugere-se o arquivamento pela perda do objeto da matéria.

É o voto e Parecer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 03/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE	Terezinha de Oliveira Santos – Republicanos
1º VICE-PRES.	Rubem Lopes Lima – PTB
2º VICE-PRES.	Flamarion de Oliveira Amaral – PC do B
1ª SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa – PTB
2º SECRETÁRIO	Jhony dos Santos Silva – PL
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães – PSD
2º SUPLENTE	João Francisco Silva – MDB

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 03/2022